



LEI Nº 2549 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1981

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 1º de dezembro de 1981, PROMULGA a seguinte -
Lei:

Artigo 1º - Fica transferida da classe de bens públicos o uso comum do povo para a classe de bens dominiais a área de terreno descrita no artigo seguinte:

Artigo 2º - Fica o Município de Jundiaí autorizado a outorgar à CRECHE IRMÃS VÍTIMAS EXPIADORAS DE JESUS SACRAMENTADO, - concessão de direito real de uso, gratuita e pelo prazo de 30 (trinta) anos, da área de terreno a seguir descrita, pertencente ao patrimônio público municipal, localizada no Parque Residencial "Eloy Chaves" e caracterizada na planta anexa que, devidamente rubricada, fica fazendo parte integrante desta Lei: Inicia no ponto "A", situado no alinhamento de projeto da Rua Auxiliar, desse ponto segue em reta pelo referido alinhamento, numa distância de 50,96 metros, até encontrar o ponto "B"; desse ponto deflete à direita e segue em reta confrontando com o alinhamento de divisa do lote 14, quadra "S", numa distância de 43,00 metros, até encontrar o ponto "C"; desse ponto deflete à direita e segue em reta, confrontando com a área da Escola Maternal Madre Maria Cristina Brando, numa distância de 49,00 metros, até encontrar o ponto "D"; desse ponto deflete à direita e segue em reta, confrontando com o sistema de Recreio do Parque Residencial "Eloy Chaves", numa distância de 29,00 metros, até encontrar o ponto "A", inicial desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 1.764,00 metros quadrados.

Parágrafo único - A área de terreno referida neste artigo-



- fls. 2 -

será utilizada pela entidade para construção do edifício destinado ao atendimento dos seus fins estatutários.

Artigo 3º - Fica estipulado o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrada em vigor desta lei, para assinatura do contrato respectivo.

Artigo 4º - A CRECHE IRMÃS VÍTIMAS EXPIADORAS DE JESUS SA CRAMENTADO se comprometerá, no instrumento a ser lavrado:

I - A iniciar as obras necessárias no prazo de 1 (um) ano e concluí-las dentro de 2 (dois) anos ambos os prazos contados da data da lavratura do instrumento de concessão de direito real de uso;

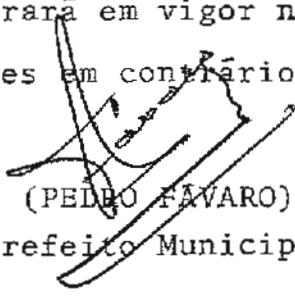
II - A não dar ao imóvel finalidade diversa da estatuída na presente lei.

Parágrafo único - A inobservância das condições fixadas no artigo acarretará a invalidação do contrato de concessão de direito real de uso, com a retrocessão do imóvel ao patrimônio público municipal, acrescido das eventuais benfeitorias que nele tenham sido realizadas, independentemente de qualquer indenização.

Artigo 5º - Presente o requisito da finalidade social da obra, fica dispensada a exigência relativa a concorrência.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(PEDRO FÁVARO)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Ju



- fls. 3 -

rídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dez dias do
mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e um.

Renan
(RENÉ FERRARI)

Respondendo pela SNIJ

mabp